

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 65, de 17 de janeiro de 2017 (65/2017)

Publicada no DOESC nº 20.456, de 18.01.2017

Dispõe sobre as normas gerais para a contratação de serviços relativos à execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 69ª sessão ordinária, ocorrida em 13 de janeiro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. No âmbito da Defensoria Pública, somente poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da instituição, tais como conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

§ 1º. Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes aos cargos de carreira da Instituição, salvo expressa disposição legal em contrário.

§ 2º. O objeto será definido exclusivamente como prestação de serviços.

§ 3º. É vedado inclusão nos instrumentos contratuais de disposições que estabeleçam:

I - a caracterização do objeto como fornecimento de mão-de-obra; e

II - a subordinação dos empregados da contratada à contratante.

Art. 2º. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

Art. 3º. No prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato de que trata a presente Resolução, a Diretoria-Geral Administrativa deverá expedir ofício à contratada, comunicando-lhe explicitamente:

I - que a contratação de seu pessoal deverá observar estritamente a capacidade técnica, as qualificações e os requisitos exigidos para o desempenho das atividades contratadas, segundo os princípios de impessoalidade, eficiência e moralidade pública;

II - que é vedada a ocupação dos postos se determine por indicações realizadas por Defensor Público ou servidor da Instituição, seja efetivo ou comissionado;

III - que deverá ser colhida por escrito a declaração do pessoal contratado de que não é parente, por consanguinidade ou afinidade, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de Defensores Públicos e servidores da Instituição, efetivos ou comissionados, bem como de seus cônjuges ou companheiros, conforme modelo anexo;

IV - que a contratada deverá comunicar expressa e imediatamente à Diretoria-Geral Administrativa qualquer tentativa de Defensor Público ou servidor da Instituição, seja efetivo ou comissionado, de determinar a contratação de qualquer posto a ser preenchido.

§ 1º. Considerar-se-á contrária à aplicação dos princípios da impessoalidade e da moralidade a contratação de profissionais pela contratada que possuam a relação de parentesco descrita no inciso III deste artigo.

§ 2º. Quanto aos contratos e aditivos estejam em vigor, as empresas contratadas deverão ser formalmente cientificadas para que procedam, no prazo de 30 dias, às substituições do pessoal contratado em desconformidade com este artigo.

Art. 4º. Os Defensores Públicos e servidores da Instituição, efetivos ou comissionados, deverão, no âmbito de sua atuação, observar e zelar pelo cumprimento das disposições contidas no artigo 3º desta Resolução, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Art. 5º. É vedado ao gestor ou ao Defensor Público estabelecer qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta com o pessoal contratado pela empresa prestadora de serviço, bem como solicitar a realização de atividades alheias as descritas no artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º. Incumbe à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública receber e processar denúncias relativas à inobservância da presente Resolução.

Art. 7º. A presente Resolução não afasta a aplicação, no âmbito da Defensoria Pública, da legislação estadual e federal aplicáveis à matéria.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 17 de janeiro de 2017.

RALF ZIMMER JUNIOR
Presidente do CSDPESC